



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/11/16

ATA N.º 21/2015

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes. -----

Ausentes – Senhor Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, faltou por motivo de serviço. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

4 – Execução de obras públicas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Manuel Norberto Pereira – Agrochão – Construção de um armazém agrícola – aprovação de projetos de especialidades; -----

6.2 – Folhas Sugestivas, Ld.^a – Moimenta - Construção de um armazém agrícola – aprovação de projetos de especialidades; -----

6.3 – Celeste Gouveia – Rebordelo – Licenciamento de obras de edificação – Demolição e Construção de habitação; -----

6.4 – Ana Júlia Ferreira da Cruz – Agrochão - Licenciamento de obras de edificação – Demolição e Construção de habitação; -----

6.5 – Manuel Maria Pimentel – Rebordelo – Destaque de parcela; -----

6.6 – Silva Fernandes & Fernandes, Ld.^a – Vinhais – Pedido de certidão de propriedade horizontal. -----

7 – Apoio Habitacional: -----

7.1 – Carlos Manuel Diegues – Cervedo. -----

8 – Participação variável no IRS. -----

9 – Taxa Direito de Passagem. -----

10 – Aquisição de manuais de inglês. -----



- 11 – Apoios: -----**
- 11.1 – Freguesia de Vale das Fontes; -----**
- 11.2 – União de Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos; -----**
- 11.3 – Futebol Clube de Vinhais – Protocolo; -----**
- 11.4 - Associação Cultural e Desportiva de Rebordelo – Protocolo. -----**
- 11.5 – Montes de Vinhais – Protocolo. -----**
- 11.6 – Presépio Vivo 2015; -----**
- 11.7 – Rodonorte – Manutenção de Transporte Público – Moimenta e Ervedosa. ----**
- 11.8 – Santa Casa da Misericórdia de Vinhais. -----**
- 12 - Acordo de Cooperação – Município de Vinhais/Agrupamento de Escolas. -----**
- 13 – Protocolo de Cooperação – Município de Vinhais/Associação Nacional dos Criadores de Suínos de Raça Bísara e a Empresa Municipal Proruris, EM. -----**
- 14 – Cedência de Utilização de Instalações – Edifício da Escola Primária de Penhas Juntas. -----**
- 15 – Património: -----**
- 15.1 – Edifício Escolar de Tuizelo – Alienação. -----**
- 16 – Pessoal – Contrato de Avença: -----**
- 16.1 – Empresa Henrited, Unipessoal – Renovação. -----**
- 17 – Aquisição de Livros – “Quando For Grande, Quero Ser...”. -----**
- 18 – Análises de águas para consumo doméstico. -----**
- 19 - 12.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 12.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----**
- 20 – Período Reservado ao Público. -----**



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que, por motivos de serviço o Senhor Presidente da Câmara Municipal não podia estar presente, pelo que iria presidir à presente reunião. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para questionar a forma como foi alterada a data desta reunião, uma vez que não tinham recebido o edital. -----

Concedida a palavra ao secretário da reunião, este informou que, não tinha sido elaborado o edital, uma vez que esta alteração tinha sido decidida no final da última reunião. Uma vez que os Senhores Vereadores da Coligação não se encontravam presentes foi-lhes dado conhecimento via e-mail. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, confirmou o recebimento do referido e-mail.

Relacionado ainda com este assunto, o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou o porquê de não constar da ata da reunião anterior, esta decisão. -----

O secretário da reunião esclareceu que não consta da ata, porque o assunto não se encontrava inscrito na ordem do dia e por esse motivo não foi objeto de deliberação e da ata apenas podem constar esses assuntos. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou ainda o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, se a obra de construção de uma cozinha que a Junta de Freguesia de Ervedosa está a levar efeito, está a ser seguida por algum técnico e se estão a ser cumpridas todas as normas legais. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a Junta de Freguesia de Ervedosa tinha comunicado que ia levar a efeito esta construção, e que ia remeter um projeto da mesma e elaborado com termo de responsabilidade subscrito por um arquiteto.

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, disse então que posteriormente gostavam de ser informados acerca deste assunto. -----



O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que na reunião deste Órgão, datada de doze de outubro último, tinha apresentado uma proposta para as reuniões serem gravadas, à semelhança com o que acontecia com as da Assembleia Municipal. Questionou se o assunto tem que ser novamente objeto de proposta ou pode ser agendado para a próxima reunião de Câmara. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou que o assunto vai ser agendado para a próxima reunião de Câmara. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues apresentou uma declaração escrita do seguinte teor: -----

“Na sequência da discussão do ponto onze da última reunião, na página vinte e um está escrito em ata o seguinte: “Seguidamente os Senhores Vereadores, Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, ausentaram-se da sala onde decorria a reunião.” é verdade que o fizemos mas também é igualmente verdadeiro que antes da nossa saída da sala, eu próprio solicitei ao senhor presidente da câmara que nos mandasse chamar a partir da discussão do ponto onze ponto quatro, o que não veio a acontecer, apesar de termos permanecido junto à entrada do local onde se realizava a reunião.” -----

Seguidamente a ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues.

Os Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, declararam que, as abstenções são motivadas por não terem participado na discussão dos assuntos, a partir do ponto onze da ordem do dia da referida reunião. -----



3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia treze do mês de novembro, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	1.885.199,93€
Em dotações Não Orçamentais	598.941,91€

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – MANUEL NORBERTO PEREIRA – AGROCHÃO – CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades referentes à construção de um armazém agrícola que o Senhor Manuel Norberto Pereira, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades, referentes à construção de um armazém agrícola em causa, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----



6.2 – FOLHAS SUGESTIVAS, LD.^a – MOIMENTA - CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades referentes à construção de um armazém agrícola que a empresa Folhas Sugestivas, Ld.^a, pretende levar a efeito na povoação da Moimenta. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades, referentes à construção do armazém agrícola em causa, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

6.3 – CELESTE GOUVEIA – REBORDELO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO – DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à demolição e construção de uma habitação que a Senhora Celeste Gouveia, pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente pretende demolir edificações existentes e construir uma com a mesma volumetria, cêrcea e área de implantação. -----

A proposta incide sobre dois prédios urbanos, ou seja, deve emparcelar as edificações e depois da sua demolição edificação de outra no lugar onde antes existiam dois prédios.

Propõe manter fachadas confinantes com vias públicas. -----

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4 do RJUE, este tipo de intervenção está sujeita ao regime de comunicação prévia. -----



Prevê o número 6 desse mesmo artigo que o requerente pode optar pelo regime de licenciamento, caso assim entenda e que deve tal intensão constar do requerimento inicial.

Assim deve ser chamada a requerente a clarificar a sua intensão. -----

Independentemente deste esclarecimento que deve ser prestado de forma inequívoca proponho que seja feito o saneamento liminar tendo por base o Licenciamento. -----

Saneamento liminar: -----

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril -----

<u>ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO</u>		
1º	Requerimento	X
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais. (Dois prédios que devem ser objeto de emparcelamento)	X
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	X
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	X
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as	X



	áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações	
6º	<p>Memória descritiva contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Área objeto do pedido;b) Caracterização da operação urbanística;c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos;g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.i) Quando se trate de operação de loteamento:<ul style="list-style-type: none">i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados,	X



	<p>nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;</p> <p>iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;</p> <p>iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais quando for o caso;</p> <p>v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.</p>	
ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)		
No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:		
1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1	X
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	n/a
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo	n/a



4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	X
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	X
6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	X
6.2	Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	X
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	X
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	n/a
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos	X
8	Estimativa do custo total da obra	X
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da	X



	operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º	
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Falta
11	Fotografias do imóvel	X
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho	X
13	Elementos instrutórios em formato digital	X
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	
Projetos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação do projeto de arquitetura e em função do tipo de obra a executar		
a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	
g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	



k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
l)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	Falta

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Rebordelo em "Espaços Centrais tipo II". -

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento – classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento – Classificação – Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Rebordelo em “Espaços Centrais tipo II”. -----

Segundo o disposto no **art.º 41 do RPDM**, nestes espaços as novas construções e as obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições: -----

a) O recuo é definido pelas edificações imediatamente contíguas exceto em casos que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana; -----

b) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas; -----



c) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 metros para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis; -----

d) O índice máximo de utilização do solo é de 0,80, o número de pisos é 3 e 12 metros de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior; -----

e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80%, à exceção de parcelas com ocupação superior. -----

Após consulta da planta de implantação constante do processo verifica-se que a implantação proposta coincide com a preexistente, logo uma ocupação superior aos 80% do índice máximo de impermeabilização admissível para estes casos. -----

É ainda de referir que propõe como já foi referido, as fachadas confinantes com as vias públicas e os dois pisos preexistentes. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU, devendo no entanto a requerente para além de proceder ao emparcelamento dos prédios devidamente comprovada, afastar por escrito a comunicação prévia. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado**; -----

- Afastamento por escrito da comunicação prévia; -----

- Junção ao processo de certidão predial resultante do emparcelamento dos prédios

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, os seguintes elementos: -----



- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -
- b) Projeto de águas pluviais; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- g) Projeto de condicionamento acústico; -----
- h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- i) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa, condicionado ao afastamento por escrito da comunicação prévia e junção ao processo de certidão predial resultante do emparcelamento dos prédios. -----

6.4 – ANA JÚLIA FERREIRA DA CRUZ – AGROCHÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO – DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO.

Foi presente o projeto de arquitetura referente à demolição e construção de uma habitação que a Senhor Ana Júlia Ferreira da Cruz, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão.

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente pretende demolir uma edificação existente e construir com a mesma volumetria, cêrcea e área de implantação. -----



A edificação existente ocupa a área do terreno e confronta com edificações nos seus lados, ou seja, situa-se num gaveto, voltada em dois dos seus alçados para a via pública e as outras duas empenas com edificações existentes e com as quais confronta diretamente. -- Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4 do RJUE, este tipo de intervenção está sujeita ao regime de comunicação prévia. -----

Prevê o número 6 desse mesmo artigo que o requerente pode optar pelo regime de licenciamento, caso assim entenda e que deve tal intenção constar do requerimento inicial.

Assim deve ser chamada a requerente a clarificar a sua intenção. -----

Independentemente deste esclarecimento que deve ser prestado de forma inequívoca proponho que seja feito o saneamento liminar tendo por base o Licenciamento. -----

Saneamento liminar: -----

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril -----

<u>ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO</u>		
1º	Requerimento	X
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais. (Dois prédios que devem ser objeto de emparcelamento)	X
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	X
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço	X



	público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações	X
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos; g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis. i) Quando se trate de operação de loteamento: i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e	X



	<p>construções anexas;</p> <p>ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;</p> <p>iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;</p> <p>iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais quando for o caso;</p> <p>v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.</p>	
ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)		
No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:		
1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1	X
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do	n/a



	disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo	n/a
4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	Falta
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	X
6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	X
6.2	Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	X
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	X
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	n/a



7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos	X
8	Estimativa do custo total da obra	X
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º	X
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Falta
11	Fotografias do imóvel	X
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho	X
13	Elementos instrutórios em formato digital	Incomp.
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	
Projetos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação do projeto de arquitetura e em função do tipo de obra a executar		
a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	



g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	
k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
l)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	Falta

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Agrochão. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado em "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento – classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento – Classificação – Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Agrochão. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado em "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II". -----

Segundo o disposto no **art.º 44 do RPDM**, nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizem e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura da fachada e volumetria. -----



Neste tipo de **espaços residenciais urbanizados e consolidados**, ou seja, que se encontram maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições: -----

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem; -----

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana; -----

c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas; -----

d) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 metros para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis; -----

e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80%, à exceção de parcelas com ocupação superior. -----

O número 4 do artigo 44.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis; -----

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas



confinantes. -----

Após consulta da planta de implantação constante do processo verifica-se que a implantação proposta coincide com a preexistente, logo uma ocupação superior aos 80% do índice máximo de impermeabilização admissível para estes casos. -----

É ainda de referir que todos os vãos são dispostos na perpendicular para a via pública, dando assim cumprimento aos afastamentos necessários (sem afastamentos). -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU, devendo no entanto a requerente para além de proceder ao emparcelamento dos prédios devidamente comprovada, afastar por escrito a comunicação prévia. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado**: -----

- Afastamento por escrito da comunicação prévia; -----

- Junção ao processo dos elementos em falta constantes da listagem anterior. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -
- b) Projeto de águas pluviais; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----



- f) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- g) Projeto de condicionamento acústico; -----
- h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- i) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa, condicionado ao afastamento por escrito da comunicação prévia e junção ao processo dos elementos em falta constantes da listagem anterior. -----

6.5 – MANUEL MARIA PIMENTEL – REBORDELO – DESTAQUE DE PARCELA. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Manuel Maria Pimentel, natural e residente na povoação de Rebordelo, onde requer que lhe seja certificado que o destaque da parcela com a área de 2.170 m2, a destacar do prédio rústico inscrito na freguesia de Rebordelo sob o n.º 777, com a área de 10.450 m2, obedece aos requisitos do n.º 4, do art.º 6.º, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----
A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----
O presente local objeto do requerido localiza-se numa zona classificada no Plano Diretor Municipal entretanto publicado em dezembro de 2014 como "Solo Urbanizado, tipo "Espaços Residenciais tipo II". -----



Em conformidade com o disposto o n.º 4 do artigo 6.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro "*Os atas que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.*". -----

Em conformidade com o exposto pela requerente e ainda planta anexa ao pedido verificase que tanto a parcela a destacar como a parcela mãe continuam a confrontar com arruamento público pelo que se propõe a emissão de **parecer favorável** à pretensão nomeadamente isenção de licença." -----

Após análise do requerido, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e certificar que o destaque da parcela em causa, obedece aos requisitos constantes do n.º 4, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. ----

6.6 – SILVA FERNANDES & FERNANDES, LD.^a – VINHAIS – PEDIDO DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL. -----

Foi presente um requerimento da empresa Silva Fernandes & Fernandes, Ld.^a, onde requer que lhe seja certificado que o prédio inscrito na matriz predial urbana pela freguesia de Vinhais, sob o art.º 951, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais, sob a ficha n.º 2123/20100318, sito na Rua dos Frades em Vinhais, obedece aos condicionalismos previstos no art.º 1415, do Código Civil. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 - O Código Civil diz no artigo 1415º que "Só podem ser objeto de propriedade horizontal as frações autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública."; -----



2 - A proposta apresentada satisfaz este princípio; -----

3 - Assim não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e certificar que o prédio sito na Rua dos Frades, inscrito na matriz predial urbana pela freguesia de Vinhais, sob o art.º 951, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais, ficha n.º 2123/20100318, obedece aos requisitos constantes do art.º 1415.º, do Código Civil, para a constituição da propriedade horizontal. -----

7 – APOIO HABITACIONAL: -----

7.1 – CARLOS MANUEL DIEGUES – CERDEDO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, Maria da Glória da Cruz Pires Veleda, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Carlos Manuel Diegues, de 41 anos de idade, residente em Cerdedo, União de Freguesias de Moimenta e Montouto, candidatou-se ao Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos - Apoio Habitacional. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

1. Trata-se de uma família monoparental masculina, com dois filhos menores a cargo, cujos rendimentos são provenientes do trabalho efetuado na UF da Moimenta e Montouto, através do programa CEI+, no montante de 513,16€ mensais; -----
2. Segundo o art.º 26 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 150,00€ até 175,00€ uma vez que o rendimento mensal per capita é de 168,17€ pelo que, beneficia de 60% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 2.400,00€ -----
3. Cumulativamente com os restantes documentos necessários à instrução do processo, foi entregue declaração da UF da Moimenta e Montouto onde esclarece que a habitação onde reside se encontra registada em nome da mãe Maria Jacinta Diegues, mas da qual é detentor há mais de 20 anos;-----
4. O requerente solícita apoio para construção de uma fossa, apresenta orçamento no montante de 724,40€, esta família se não beneficiar deste apoio não terá condições socio- económicas para executar a referida obra.” -----



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e atribuir um apoio habitacional no valor de setecentos e vinte e quatro euros (724,00 €), nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos. -----

8 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos tidos por conveniente, informo V.^a Ex.^a que, o Art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro “Lei das Finanças Locais” prevê no seu n.º 1, que “os municípios têm direito a uma participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior...”; -----

Por sua vez, o n.º 2 prevê que “a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, o qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Direção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos”;

No seu n.º 3, estabelece que na ausência de comunicação a que se refere o n.º 2, do artigo em causa, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do município; --

Ainda o n.º 4 vem a dizer que “caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerada como dedução à coleta de IRS, a favor do sujeito passivo...”; -----

Nestes termos proponho que a Câmara delibere, uma taxa inferior à prevista no n.º 1, na percentagem de 2,5% a favor dos sujeitos passivos, e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação.” -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, fixar a percentagem do IRS, pretendida pelo Município, a que se refere o art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em dois e meio por cento, revertendo os restantes dois e meio por cento, a favor dos sujeitos passivos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9 – TAXA DIREITO DE PASSAGEM. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“1 – O art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem. -----

2 – A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do município. -----

3 – O referido percentual é aprovado anualmente, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0.25%.-----

4 – Tendo em vista o cumprimento de tal normativo, a A.N.M.P., sugeriu aos municípios que aplicassem a taxa referida de 0.25%. -----

Nestes termos proponho à Câmara Municipal que aprove a taxa de 0,25%, a incidir sobre a faturação emitida pelas empresas em causa e posteriormente esta proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a taxa municipal de direito de passagem, prevista no art.º 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na percentagem de 0.25% e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



10 – AQUISIÇÃO DE MANUAIS DE INGLÊS. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de Educação, Aurinda de Fátima Nunes Morais, do seguinte teor: -----

“O Agrupamento de Escolas solicitou a este município, enquanto entidade promotora das AEC no 1º CEB, a aquisição de manuais de Inglês para as crianças que frequentam o 1º, 2º e 4º anos. O valor unitário dos manuais ronda os 13€, o número de alunos a frequentar os referidos anos, nos cinco polos, é de 124, porque os alunos que frequentam o 3º ano já lhe foi facultado o manual, por ser uma disciplina de carácter obrigatório. Prevê-se que o valor desta aquisição ronde os 1.612,00€ Face ao exposto, sugiro que, caso este pedido seja autorizado, os manuais sejam adquiridos na Papelaria Nuno e Cláudia uma vez que as outras duas papelarias já forneceram os restantes livros.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o auxílio económico proposto, através do fornecimento dos manuais escolares de inglês aos cento e vinte quatro alunos que frequentam o 1.º, 2.º e 4.º anos. -----

11 – APOIOS: -----

11.1 – FREGUESIA DE VALE DAS FONTES. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vale das Fontes, do seguinte teor: -----

“Como é do conhecimento de V. Ex.ª é urgente proceder à obra de ampliação do cemitério de Nuzedo de Baixo. -----

Já se encontra em nosso poder o respetivo projeto e o preço base é de 37.000 € -----

Esta Junta de Freguesia pretende levar a efeito esta obra com alguma celeridade pelo que vimos respeitosamente junto de V. Ex.ª solicitar a transferência da verba referida, comprometendo-nos nós a fazer os procedimentos adjudicatários necessários.” -----

Usou da palavra, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para propor aos Senhores Vereadores que apenas fosse deliberada a intenção de apoiar a Freguesia de Vale das Fontes, tanto mais que, o pedido deve ser instruído com os documentos previstos no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias do Concelho de Vinhais, e



dos documentos comprovativos de ter levado a efeito o procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Os Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, apresentaram uma intervenção escrita do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, apesar de concordamos com o que é solicitado e como tal votarmos favoravelmente entendemos referir o seguinte;-deveria ser presente a esta reunião uma informação emanada da Unidade de Administração Geral e Finanças, onde constasse o enquadramento na rubrica do Orçamento Municipal, e a informação do saldo de cabimento disponível nesta data;-ao abrigo da alínea o), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deveria ser proposta a atribuição do apoio financeiro de 37.000.00 euros, à aprovação da Assembleia Municipal, por uma questão de transparência e em conformidade como o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-entendemos também que a verba deveria ser transferida para a junta de freguesia de imediato, depois de cumpridos todos os formalismos atrás referidos, para evitar atrasos e incumprimentos legais no seu pagamento; por fim deve a Câmara Municipal prestar todo o apoio que a junta necessite para a prossecução da obra e para o cumprimento de todas as obrigações legais.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informar a Junta de Freguesia de Vale das Fontes que é intenção desta Câmara Municipal apoiar monetariamente a referida obra, devendo o pedido ser instruído em conformidade com o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias do Concelho de Vinhais e do cumprimento do preceituado no Código dos Contratos Públicos. -----

11.2 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOBREIRÓ DE BAIXO E ALVAREDOS. ---

Foi presente um ofício da União de Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos, do seguinte teor: -----



“Pretende esta Junta de Freguesia levar a efeito a beneficiação do pavimento dos arruamentos que dão acesso às futuras instalações e sede da União de Freguesias. -----
Assim, solicito a V. Ex.^a se digne providenciar sentido de nos ser fornecidas 12 toneladas de tout-venant, sendo que, os trabalhos serão realizados por pessoal adstrito à junta de Freguesia. -----

Mais solicitamos a V. Ex.^a se digne disponibilizar um cilindro para proceder à respetiva compactação.” -----

Enviado a parecer do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, este emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos, conforme despacho de 27/10/2015, levo a conhecimento de V. Ex.^a que a Junta anda a executar obras de beneficiação da antiga escola para se da Junta. O pedido é para as imediações da escola e é de fácil aplicação.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, fornecer o tout-venant em causa. -----

11.3 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS – PROTOCOLO. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em sua reunião datada do dia trinta do mês de outubro do corrente ano, foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Vinhais e o Futebol Clube de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“Nos termos das atribuições que lhe são conferidas no domínio do desporto, pela alínea f), n.º 2, do art.º 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com a alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º da referida Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, entre o Município de Vinhais, adiante designado por Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, e o Futebol Clube de Vinhais, adiante designado por clube, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 632 743, com sede em Vinhais, concelho de Vinhais, aqui representado pelo presidente da Direção, Valdemar José da Silva Rodrigues, é celebrado o presente protocolo de dinamização e desenvolvimento desportivo, dentro das condições



aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2015, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª - Objeto

Constitui objeto deste protocolo o apoio ao Futebol Clube de Vinhais, no âmbito do fomento e desenvolvimento da prática desportiva no concelho. -----

2.ª - Objetivos

São objetivos deste protocolo, nomeadamente, o fomento do desporto e a representatividade e divulgação do concelho, em particular no exterior, nas necessárias deslocações a outras localidades, e ainda a ocupação dos tempos livres, numa atividade que entretém e enriquece a formação da população. -----

3.ª - Compromissos do município

O município obriga-se a: -----

- 1 - Atribuir um subsídio no valor de dezasseis mil e duzentos euros (16.200,00 €) a ser transferido ao longo de oito meses, com efeitos ao mês de outubro do corrente ano. -----
- 2 - Ceder a utilização do Estádio Municipal para realizar treinos e jogos no calendário e horários a definir. -----
- 3 - A utilização do estádio será acompanhada por um funcionário municipal. -----
- 4 - Ceder o autocarro para as deslocações das equipas nas várias competições. -----
- 5 - Disponibilizar o material didático de que disponha, necessário à prática da modalidade.

4.ª Compromissos do clube

O clube obriga-se a: -----

Apresentar ao município documentação que comprove a participação em provas da federação ou em competições com calendário desportivo, no escalão sénior. -----

- 1- Informar o município, por escrito, do início da atividade. -----
- 2- Cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do estádio municipal. -----
- 3- Comunicar com a devida antecedência o calendário e horário dos jogos. -----
- 4- Assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva os atletas, ou outros ligados ao clube, mesmo que aconteça nas instalações municipais. -----
- 5 - Assegurar a presença dos treinadores durante a utilização das instalações



municipais. -----

6 – Suportar os encargos com os motoristas, nas deslocações. -----

5.ª Penalizações

- 1- O incumprimento da cláusula anterior pode obrigar o clube à reposição das quantias transferidas, tal como for deliberado pela Câmara Municipal. -----
- 2- A prática, por parte do clube, de comprovadas ações de anti-desportivismo, confere ao município o direito de rescisão do presente protocolo para além das reposições financeiras que a Câmara Municipal entender. -----

6.ª - Vigência

O presente protocolo produz efeitos para a época desportiva 2015/2016. -----

7.ª – Acompanhamento

- 1- Apresentar relatório de contas na Unidade de Administração Geral e Finanças, no final da época. -----
- 2- A Câmara Municipal acompanhará a execução deste protocolo, através do Setor do Desporto. -----
- 3- O clube obriga-se a elaborar um relatório informativo no fim da época desportiva, e a apresentá-lo à Câmara Municipal no mês seguinte. -----

O presente protocolo foi feito em dois (2) exemplares, para que cada outorgante fique com seu.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

11.4 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE REBORDELO – PROTOCOLO. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em sua reunião datada do dia trinta do mês de outubro do corrente ano, foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, cujo teor é o seguinte: -----



“Nos termos das atribuições que lhe são conferidas no domínio do desporto, pela alínea f), n.º 2, do art.º 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com a alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º da referida Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, entre o Município de Vinhais, adiante designado por Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira e a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, adiante designada por Associação, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 037 340, com sede em Rebordelo, concelho de Vinhais, aqui representada pelo Presidente da Direção, Alberto Nascimento Dias, é celebrado o presente protocolo de dinamização e desenvolvimento desportivo, dentro das condições aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2015, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª - Objeto

Constitui objeto deste protocolo o apoio a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, no âmbito do fomento e desenvolvimento da prática desportiva no concelho. -----

2.ª - Objetivos

São objetivos deste protocolo, nomeadamente, o fomento do desporto e a representatividade e divulgação do concelho, em particular no exterior, nas necessárias deslocações a outras localidades, e ainda a ocupação dos tempos livres, numa atividade que entretém e enriquece a formação da população. -----

3.ª - Compromissos do município

O município obriga-se a: -----

- 1 - Atribuir um subsídio no valor de vinte e um mil e duzentos euros (21.200,00 €) a ser transferido ao longo de oito meses, com efeitos no mês de Outubro do corrente ano. -----
- 2 - Ceder a utilização do Estádio Municipal para realizar treinos e jogos no calendário e horários a definir. -----
- 3 - A utilização do estádio será acompanhada por um funcionário municipal. -----
- 4 - Ceder o autocarro para as deslocações das equipas nas várias competições. -----
- 5 - Disponibilizar o material didático de que disponha, necessário à prática da modalidade.

4.ª Compromissos da Associação

A Associação obriga-se a: -----



- 1 - Apresentar ao município documentação que comprove a participação em provas da federação ou em competições com calendário desportivo, no escalão sénior. -----
- 2 - Informar o município, por escrito, do início da atividade. -----
- 3 - Cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do estádio municipal. -----
- 4 - Comunicar com a devida antecedência o calendário e horário dos jogos. -----
- 5 - Assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva os atletas, ou outros ligados à Associação, mesmo que aconteça nas instalações municipais. -----
- 6 - Assegurar a presença dos treinadores durante a utilização das instalações municipais.
- 7 – Suportar os encargos com os motoristas, nas deslocações. -----

5.ª Penalizações

- 1 - O incumprimento da cláusula anterior pode obrigar a associação à reposição das quantias transferidas, tal como for deliberado pela Câmara Municipal. -----
- 2 - A prática, por parte da associação, de comprovadas ações de anti-desportivismo, confere ao município o direito de rescisão do presente protocolo para além das reposições financeiras que a Câmara Municipal entender. -----

6.ª - Vigência

O presente protocolo produz efeitos para a época desportiva 2015/2016. -----

7.ª – Acompanhamento

- 1 - Apresentação relatório de contas na Unidade de Administração Geral e Finanças, no final da época. -----
- 2 - A Câmara Municipal acompanhará a execução deste protocolo, através do Setor de Desporto. -----
- 3 - A associação obriga-se a elaborar um relatório informativo no fim da época desportiva, e a apresentá-lo à Câmara Municipal no mês seguinte. -----

O presente protocolo foi feito em dois (2) exemplares, para que cada outorgante fique com seu.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----



11.5 – MONTES DE VINHAIS – PROTOCOLO. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em sua reunião datada do dia quinze do mês de junho do corrente ano, foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação de Desporto, Juventude e Ambiente – Montes de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“Entre: -----

O MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada por Américo Jaime Afonso Pereira, Presidente da Câmara Municipal, residente no Lugar de Santo António em Vinhais. -----

e -----

A “MONTES DE VINHAIS – ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, JUVENTUDE E AMBIENTE”, com sede em Vinhais, NIPC 507 677 706, representada pelo Presidente da Direção Nuno Rafael de Freitas Fernandes, solteiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 12133463, válido até 01.07.2019 e residente em Vinhais. -----

Considerando que: -----

a) A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente tem vindo a implantar um valoroso trabalho de defesa do desporto ao nível das camadas jovens da população, ocupando o tempo livre das crianças e jovens do concelho em atividades como a natação e o futebol; -----

b) Paralelamente tem vindo a incentivar essas mesmas camadas jovens da população do concelho a participar em competições desportivas, tentando fomentar nas mesmas um espírito de competição saudável e com elevado “*fair play*”, criando, designadamente uma Escola de Futebol em vários escalões designadamente, Escolas, Infantis, Iniciados e Juvenis; -----

c) A Câmara Municipal de Vinhais reconhece que é valorosa a atividade desenvolvida pela Associação “Montes de Vinhais”, pretendendo que a mesma continue a desenvolver o trabalho que tem feito até aqui, por ser de grande importância para o município e para o concelho, contribuindo para o fomento de valores importantes nos jovens, como sejam o gosto pela prática desportiva saudável e pelo ambiente; -----



d) A Câmara Municipal reconhece que esta Associação, como muitas outras, necessita de algum apoio financeiro por parte da autarquia, de forma a poder implementar e manter a sua atividade, -----

É acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente compromete-se a manter em atividade a sua “Escola de Futebol”, nos escalões de Pré-Escolas, Escolas, Infantis e Iniciados, entrando em competição nos campeonatos Regionais de tais escalões, representando os jovens do município em condições de dignidade e fomentando neles a prática da modalidade com integral respeito pelas regras, pelas pessoas, pelos colegas, dignificando o nome do concelho. -----

SEGUNDA

A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente compromete-se a, no âmbito da sua atividade, adotar iniciativas que fomentem nos jovens o gosto pela prática do desporto saudável, pelo ambiente, com respeito pelos valores da responsabilidade, da dignidade, praticando o desporto com elevado sentido de “*fair play*”.

TERCEIRA

A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente compromete-se a suportar os encargos com os motoristas, nas deslocações. -----

QUARTA

A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente compromete-se a utilizar o referido montante exclusivamente no custear das atividades agora descritas, abstendo-se de o aplicar em quaisquer outras. -----

QUINTA

O Município de Vinhais, através da Câmara Municipal, por reconhecer o mérito do trabalho desenvolvido pela “Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente” e por ser de reconhecido interesse a manutenção e desenvolvimento da sua atividade, concede um apoio financeiro no montante de 27.150,00 €(vinte e sete mil cento e cinquenta euros), a ser transferido para a referida Associação, de harmonia com as disponibilidades de tesouraria, para fazer face às despesas inerentes às atividades



anteriormente indicadas, bem como a disponibilização de autocarro para as deslocações que eventualmente sejam necessárias para fora do Concelho. -----

SEXTA

O presente protocolo produz efeito para a época desportiva de 2015/2016. -----

O presente protocolo é constituído por 3 (três) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

11.6 – PRESÉPIO VIVO 2015. -----

No seguimento de um pedido formulado pelo Agrupamento de Escolas D. Afonso III, foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Moraes Afonso, do seguinte teor. -----

“Relativamente ao pedido emanado do Agrupamento de Escolas, com despacho de V.^a Ex.^a de 19.10.2015, para a realização de mais uma edição do Presépio Vivo/Feira de Natal, cumpre-me informar do seguinte: -----

Há alguns anos a esta parte o Agrupamento de Escolas de Vinhais tem organizado, com o apoio da autarquia, esta iniciativa, que já decorreu no Centro Histórico, no Jardim do Arrabalde, no Adro de São Francisco e que irá acontecer, este ano, dia 19 de Dezembro, sábado. -----

Numa iniciativa do Clube de Cidadania e do Grupo de Teatro e Danças da Escola Básica e Secundária D. Afonso III, de Vinhais, o projeto contempla, além da componente lúdica, histórica e dramática, a angariação de bens alimentares, roupas e brinquedos destinados a famílias carenciadas. -----

Assim, depois de ter reunido com a professora responsável pelo projeto, Dr.^a Paula Barreira, foram acertados alguns pormenores que, salvo melhor opinião, e atendendo ao interesse da iniciativa, ao sucesso que se tem verificado em edições anteriores e ao elevado número de alunos envolvidos, poderemos apoiar através do aluguer dos fatos, cujo orçamento, em anexo, é de 550€(transporte e IVA incluídos - Casa São José – Braga). --



Relativamente aos restantes pedidos, uma vez que não representam uma despesa acrescida para a autarquia, já que dispomos dos materiais solicitados, entendo, também, que podem ser concedidos sempre numa perspetiva da maior contenção possível. -----

O espaço para a edição deste ano será a nova praça junto ao Miradouro e Artesanato, no Centro Histórico de Vinhais. Todo o local envolvente será devidamente decorado e iluminado, adequando-se perfeitamente ao evento e permitindo utilizar as escadas de acesso à Igreja Matriz como anfiteatro para a assistência que, de ano para ano, tem vindo a aumentar.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, o pagamento da importância referente ao aluguer os fatos, destinados aos alunos que vão participar no presépio vivo. -----

11.7 – RODONORTE – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO – MOIMENTA E ERVEDOSA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Moraes Afonso, do seguinte teor. -----

“Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que a empresa de camionagem Rodonorte nos solicitou uma participação de 81,49 €/dia iva incluído, pela manutenção da carreira pública de Ervedosa e igual importância pela manutenção da rota da Moimenta, alegando que os passageiros utilizam cada vez menos o transporte público e sem o referido subsídio não lhes é possível assegurar o transporte de passageiros e também dos alunos. ----- Solicito a V. Ex.^a autorização para renovar a atribuição do subsídio em causa.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a empresa concessionária deste serviço público ameaça suspendê-lo pela falta de rentabilidade, colocando em causa os circuitos escolares, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento da importância diária de cento e sessenta e dois euros e noventa e oito cêntimos (162,98 €), à empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, Sa., pela manutenção da carreira entre Moimenta/Vinhais e Ervedosa/Vinhais. -----



11.8 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VINHAIS. -----

Foi presente uma carta da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, onde solicita que lhe seja atribuído um apoio financeiro do valor de mil euros (1.000,00 €), destinado à ajuda do pagamento das despesas com o fornecimento de almoços às crianças que frequentam o pré-escolar, naquela Instituição. -----

Nesta carta, vinha manuscrito um parecer favorável à sua concessão, proferido pelo Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Moraes Afonso. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro, no valor de mil euros (1.000,00 €) destinado a compartilhar as despesas com os almoços das crianças que frequentam o pré-escolar naquela Instituição, com efeitos ao mês de setembro e término no mês de agosto de dois mil e dezasseis. -----

12 - ACORDO DE COOPERAÇÃO – MUNICÍPIO DE VINHAIS/AGRUPAMENTO DE ESCOLAS. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de educação, Aurinda de Fátima Nunes Moraes, do seguinte teor: -----

“De forma a dar vigência ao protocolo de cooperação celebrado, em anos anteriores, entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais, junto envio, a V.ª Ex.ª, o referido protocolo, a produzir efeitos durante o ano letivo em curso (2015/2016).” -----

Acompanhava esta informação o protocolo de cooperação a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, do seguinte teor: -----

“- Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a



aprendizagem de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade. -

- Considerando que nos termos da alínea d) nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, detém o município atribuições no domínio da educação. -----

- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto, ao município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos. -----

- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi constituído o agrupamento de escolas para o concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo subordinado à existência de projetos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e à proximidade geográfica. -----

Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto.-----

Entre: -----

MUNICIPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva numero 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente em Vinhais, doravante designado por Município. -----

E, -----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III, VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 600082075, com sede na rua da Corujeira Nº 22, Vinhais, representada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento. -----

Cláusula 1ª

A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e



conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios socioeducativos necessários. -----

Cláusula 2ª

Os estabelecimentos de ensino básico que abrangem a área do Agrupamento de Escolas

D. Afonso III – Vinhais são as seguintes: -----

- E.B.1 de Vinhais; -----
- E.B.1 de Rebordelo; -----
- E.B.1 de Vilar de Lomba; -----
- E.B.1 de Penhas Juntas; -----
- E.B.1 de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Vinhais; -----
- Jardim-de-infância de Rebordelo; -----
- Jardim-de-infância de Vilar de Lomba; -----
- Jardim-de-infância de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Agrochão. -----

Cláusula 3ª

1 - O Município obriga-se a: -----

- a) A atribuir uma verba anual no valor de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à atividade pedagógica, no que concerne ao 1º CEB. -----
- b) Atribuir uma verba anual no valor de cinco mil, quinhentos e vinte euros (5.520€) destinados ao cumprimento de atividades constantes no plano de atividades, apresentado no início de cada ano letivo; -----
- c) Atribuir uma verba anual no valor de quatrocentos e sessenta euros (460€) destinada a suportar os custos referentes à aquisição de material de desporto, no âmbito das AEC; ---
- d) Atribuir uma verba anual no valor de quatro mil e seiscentos euros (4.600€) destinada ao pagamento de material de limpeza e expediente para os estabelecimentos do 1º ciclo e Pré-escolar; -----
- e) Atribuir uma verba no valor de três mil euros (3.000€) anuais, para fazer face a todas as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento. -----

Cláusula 4ª

1 - O Agrupamento obriga-se a: -----

- a) Entregar, no início de cada ano letivo, o plano Anual de Atividades; -----



- b) Aplicar as verbas atribuídas pelo município no sentido de dotar os estabelecimentos do 1º ciclo do material didático necessário ao normal desenvolvimento da atividade pedagógica; -----
- c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes, promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades e a correção das desigualdades existentes; -----
- d) Remeter ao município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas efetuadas ao longo do ano letivo findo; -----

Cláusula 5ª

O não cumprimento das cláusulas anteriormente transcritas leva à cessação do protocolo e à restituição das respetivas verbas. -----

Cláusula 6ª

O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano letivo 2015/2016, com a duração de um ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura. “ -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de cooperação, anteriormente transcrito e transferir as verbas em causa, em três tranches, ao longo do ano letivo dois mil e quinze/dois mil e dezasseis. -----

13 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – MUNICÍPIO DE VINHAIS/ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CRIADORES DE SUÍNOS DE RAÇA BÍSARA E A EMPRESA MUNICIPAL PRORURIS, EM. -----

Foi presente um protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais, e a Associação Nacional dos Criadores de Suínos de Raça Bísara – ANCSUB e a ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----

“Entre o -----

Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede nos passos do concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Américo Jaime Afonso Pereira (Dr.), residente no Lugar de Santo António, em Vinhais, a seguir designado por **MUNICÍPIO**: -----

Entre a -----



Associação Nacional dos Criadores de Suínos de Raça Bísara – ANCSUB, pessoa coletiva n.º 503305758, com sede no Largo do Toural em Vinhais, representada pelo Presidente da Direção, Domingos Augusto Fernandes, casado, comerciante e residente na aldeia de Vila Verde no Concelho de Vinhais, a seguir designado por segundo **ANCSUB**.

E a -----

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, com sede na Rua Dr. Álvaro Leite, em Vinhais pessoa coletiva N.º 507643720, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Daniel Silva, de ora em diante designada por **PRORURIS**. -----

É celebrado o presente protocolo de cooperação, -----

Considerando que: -----

- a) Recentemente foi criado o Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro - Porta da Rota da Terra Fria Transmontana de Vinhais pretende preservar parte da cultura e da história do concelho, assim como divulgar e promover as suas gentes e tradições proporcionando a todos os residentes e visitantes o conhecimento e a aprendizagem sobre o porco e o fumeiro. -----
- b) O Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro pretende ainda inventariar, investigar e preservar e promover todas as referências e sinais relacionadas com o porco; -----
- c) A importância que a ANCSUB tem no desenvolvimento económico do Concelho, nomeadamente devido à implementação de uma estratégia de desenvolvimento local e regional à base do porco bísaro e do fumeiro, estratégia implementada e assumida pela Câmara Municipal de Vinhais; -----
- d) A ANCSUB é a detentora do livro genealógico da raça, sendo a única entidade legalmente reconhecida com competência e legitimidade para registo de animais;
- e) A atividade da PRORURIS tem-se traduzido numa importante mais-valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----

É acordado e livremente protocolado e em síntese: -----



Clausula 1.^a

(Dos Fundamentos Legais)

Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra. -----

- 1- A ANCSUB compromete-se a assumir a responsabilidade pelo funcionamento de todo o edifício do Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro sito no Largo do Arrabalde, n.º4, 5320-318 Vinhais, inscrito na matriz predial urbana de Vinhais sob o artigo 22, instalando aí parte dos seus serviços; -----
- 2- Sendo uma gestão conjunta do MUNICÍPIO, ANCSUB e PRORURIS nos termos supra; -----

Clausula 2.^a

(Obrigações da ANCSUB)

A ANCSUB compromete-se a: -----

- a) Desempenhar na área do concelho de Vinhais eficazmente as suas atividades estatutárias; -----
- b) Cuidar do espaço, mantendo-o em bom estado de conservação; -----
- c) Velar pelo uso que lhe é dado pelos frequentadores do mesmo, respondendo perante o MUNICÍPIO por qualquer dano interno ou externo, que lhe seja causado; -----
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram; -----
- e) Manter a vigilância que julgue necessária sobre as instalações e frequentadores das mesmas; -----
- f) Avisar o MUNICÍPIO sempre que tenha conhecimento de algum perigo ameaça o espaço cedido ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele; -----
- g) Munir-se dos meios humanos necessários. -----

Clausula 3.^a

(Obrigações do MUNICÍPIO)

- a) Responsabilidade e encargos com a referida limpeza do edifício. -----
- b) Fazer todas as obras de mera conservação que careça.-----
- c) Suportar o valor da faturação mensal dos encargos relativos às despesas com energia elétrica, água e telefone.-----



d) Participar financeiramente com 7.500€ anuais para os gastos das atividades que aí se vão realizar.-----

Clausula 4.^a

(Obrigações da PRORURIS)

a) Cedência de um funcionário da empresa à ANCSUB de forma a dar apoio logístico ao edifício. -----

Clausula 5.^a

(Obras)

1- Todas e quaisquer obras que não sejam de mera conservação dependem do prévio consentimento escrito do MUNICIPIO. -----

2- Todas e quaisquer obras e benfeitorias que a ANCSUB venha fazer no espaço em causa, ficam, logo que efetuadas, a fazer parte integrante deste e a pertencer ao MUNICIPIO, sem que elas, a ANCSUB tenha direito a qualquer indemnização ou possa alegar direito de retenção no termo de cedência. -----

Clausula 6.^a

(Prazo de cedência)

O presente contrato vigora pelo prazo de 1 (ano) a contar da presente data, sendo aquele período renovado tacitamente por iguais períodos, desde que não seja denunciado pelo MUNICIPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias mediante comunicação escrita, não havendo direito a qualquer indemnização a favor da ANCSUB. -----

Clausula 7.^a

(Resolução)

O protocolo cessará automaticamente na seguinte circunstância:-----

a) Inatividade ou abandono por mais de seis meses, das instalações, contados da data do Presente. -----

b) Utilização das instalações para fins distintos dos referidos na cláusula 2.^a. -----

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído por 5 (cinco paginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----



O Senhor Vice-Presidente esclareceu que a ideia é ser a ANCSUB a assumir a responsabilidade pelo funcionamento do edifício onde se encontra instalado o Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro. Para além destes serviços vai também ali ficar instalada a Porta da Rota, pelo que espera que o edifício seja visitado por muitas pessoas.

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que do contrato de transmissão de posse do edifício, celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais e a Câmara Municipal não consta a prerrogativa deste o poder protocolar com outras Instituições, será que o procedimento é legal? -----

Continuou a dizer que, no seu entendimento deveria ser o Posto de Turismo a deslocalizar-se para este edifício, e não a Associação ANCSUB, no entanto é uma opção política. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, opinou que inicialmente se ponderou a ida do Posto de Turismo, para este edifício. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que isto não invalida que futuramente transitem para ali outros serviços. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que era conveniente, que as Associações ficassem todas concentradas, no mesmo espaço físico. -----

Seguidamente foi apresentada pelos Senhores Vereadores da Coligação, uma declaração escrita do seguinte teor: -----

“Este protocolo merece-nos as maiores reservas pelo seguinte: -----

1. Os custos de funcionamento, energia, água e comunicações do Centro de Interpretação são inteiramente suportados pelo Município, ao qual acresce um verba de 7.500,00 euros para atividades que não estão definidas que como tal desconhecemos. Daqui só decorre despesa para o Município. -----

2. A deslocalização da ANCSUB para este novo espaço vai ter repercussões negativas no atendimento aos sócios e à sua atividade pecuária, perdendo-se a sinergia decorrente da ANCSUB funcionar num espaço interassociativo do Edifício da Casa do Povo, marca identitária da colaboração das Associações com ligação ao mundo rural em Vinhais; -----



3. Entendemos que este novo Centro de Interpretação era o espaço ideal para o posto de turismo de Vinhais que poderia concentrar aqui todos os seus serviços e funcionários, funcionando como uma verdadeira porta de entrada na vila e no concelho.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, aprovar o protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais, a Associação Nacional dos Criadores de Suínos de Raça Bísara – ANCSUB e a ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, anteriormente transcrito.

14 – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES – EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE PENHAS JUNTAS. -----

Foi presente um requerimento oriundo da Junta de Freguesia de Penhas Juntas, onde solicita a cedência de utilização de edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Penhas Juntas, a fim de instalar a Sede da Junta de Freguesia de Penhas Juntas e criar atividades de apoio à população. -----

Acompanhava este requerimento a minuta do protocolo de cedência de utilização, do seguinte teor: -----

“Entre o -----

Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede nos passos do concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Américo Jaime Afonso Pereira (Dr.), a seguir designado por primeiro outorgante: -----

E a -----

Junta de Freguesia de Penhas Juntas, pessoa coletiva NIPC – 506 993 094, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia João Manuel Quintino Fernandes, doravante designada por segundo outorgante.-----

Considerando que: -----



- a) Pretende a Junta de Freguesia de Penhas Juntas criar a sua sede de junta, criar atividades diversas para a população; -----
- b) A referida Junta de Freguesia solicitou, ao Município de Vinhais, apoio a nível logístico de forma a desenvolver as suas atividades; -----
- c) É do interesse da Câmara Municipal o desenvolvimento das atividades que a Junta de Freguesia de Penhas Juntas se propõe realizar. -----

Ao abrigo da alínea u), do nº 1 da art.º 33, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, é acordado e livremente celebrado entre ambos os outorgantes o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Clausula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo, tem por objetivo: -----

A cedência pelo primeiro ao segundo outorgante, da utilização do imóvel designado por escola primária, sito no lugar do souto, freguesia de Penhas Juntas, com Artigo Matricial:338. -----

Clausula 2.ª

(Objetivos)

São objetivos deste protocolo, criar a sede da Junta de Freguesia, atividades de apoio a diversas formações e atividades diversas. -----

Clausula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- 1) - Cuidar do espaço cedido, nomeadamente: -----
 - a) Mantendo-o limpo e em bom estado de conservação sendo da sua responsabilidade os encargos coma referida limpeza.-----
 - b) Velar pelo uso que lhe é dado pelos frequentadores do mesmo, respondendo perante o Primeiro Outorgante por qualquer dano interno ou externo, que lhe seja causado. -----
 - c) Fazer todas as obras de mera conservação que careça. -----
 - d) Efetuar por sua conta, um seguro “multi-riscos” e um seguro de “responsabilidade civil”. -----
 - e) Suportar o valor da faturação mensal dos encargos relativos às despesas com energia elétrica, água e telefone. -----



f) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram. -----

g) Manter a vigilância que julgue necessária sobre as instalações e frequentadores das mesmas. -----

h) Avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço cedido ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele. -----

Clausula 4.^a

(Prazo de cedência)

O referido edifício é cedido pelo prazo de 1 (ano) a contar da presente data, sendo aquele período renovado tacitamente por iguais períodos, desde que não seja denunciado pelo Primeiro Outorgante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias mediante comunicação escrita, não havendo direito a qualquer indemnização a favor do Segundo Outorgante. -----

Clausula 5.^a

(Resolução)

O protocolo cessará automaticamente na seguinte circunstância: -----

a) Inatividade ou abandono por mais de seis meses, das instalações cedidas, contados da data do Presente. -----

b) Utilização das instalações ora cedidas para fins distintos dos referidos na cláusula 2.^a. -

d) Caso o Primeiro Outorgante necessite do espaço para uso das suas funções. -----

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído por (quatro páginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Penhas Juntas e aprovar o protocolo de cedência de utilização anteriormente transcrito.



15 – PATRIMÓNIO: -----

15.1 – EDIFÍCIO ESCOLAR DE TUIZELO – ALIENAÇÃO. -----

Acerca do assunto em causa, foi presente um parecer emanado dos Serviços Jurídicos municipais, do seguinte teor: -----

“A Câmara Municipal de Vinhais é proprietária de um imóvel, designado por Escola Primária, sito na Freguesia de Tuizelo. -----

Foi celebrado um protocolo de cedência de utilização com uma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social da Freguesia, onde é desenvolvida atividade de Centro de Dia. -----

Esta IPSS necessita de contrair um empréstimo, junto de uma Instituição Bancária, de forma a permitir a execução de obras, no sentido de disponibilizar outras atividades, como apoio domiciliário aos seus utentes. -----

Neste sentido, foi solicitado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, parecer jurídico relativamente à hipótese de a Câmara Municipal dar de hipoteca a favor de terceiro (Banco) o imóvel, para garantia de crédito concedido à IPSS de Tuizelo. -----

No caso em análise estamos perante um bem imóvel, cujo proprietário é a Câmara Municipal de Vinhais. -----

Assim, tal como está consagrado no artigo 238.º, n.º 1 e 3 da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais têm poder para dispor de património e finanças próprios, incluindo as receitas próprias das autarquias locais. A sua autonomia financeira assenta, designadamente, no poder que os seus órgãos têm de gerir o seu próprio património, bem como aquele que lhes seja afeto (artigo 3.º, n.º 2, alínea f), da Lei das Finanças Locais). -

Para além deste diploma, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, veio também estabelecer disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. Nos termos do seu artigo 2.º devem as autarquias locais, observar os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé.



Após esta breve introdução, e atenta no regime jurídico expresso nos artigos 686.º e seguintes do Código Civil, afirma-se que a hipoteca é uma garantia real que incide sobre bens imóveis e confere ao credor (geralmente o Banco) o direito de ser pago pelo valor do bem hipotecado, pertencente ao devedor ou a terceiros, com preferência sobre os demais que não gozem de privilégio especial ou de prioridade de registo. -----

Numa análise rigorosa ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), verifica-se que “*É vedado aos municípios, salvo nos casos expressamente permitidos por lei: a) O aceite e o saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, a subscrição de livranças e a concessão de garantias pessoais e reais;*” (artigo 49.º, n.º 7, alínea a). -----

Em face do teor desta disposição, e dado que a hipoteca é uma garantia real, entende-se que a Câmara não pode conceder este tipo de garantia, não podendo, assim deliberar dar de hipoteca a favor de terceiro (Banco) o imóvel (Escola Primária de Tuizelo) para garantia de um crédito concedido à IPSS. -----

Excluída a hipótese supra referida, emergem duas soluções que podem concorrer para o resultado pretendido, o qual consiste na concessão de um empréstimo bancário a uma IPSS, onde é desenvolvida a atividade de Centro de Dia, em Tuizelo. -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respetivas competências. Conforme dispõe o artigo 33.º deste diploma são competências da Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: -----

- *Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º);*-----
- *Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º);*

Perante isto, a Câmara Municipal pode optar quer pela alienação gratuita (doação), quer pela alienação onerosa (venda). No entanto, e após uma análise minuciosa das duas soluções supra referidas, entende-se que a forma mais expedita para concessão do empréstimo bancário à IPSS de Tuizelo é através da alienação gratuita, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pois a venda implica a



sujeição a hasta pública, o que significa que o bem imóvel em causa poderá ser adjudicado a pessoa diferente da IPSS de Tuizelo, no caso de ter proposto um preço mais elevado. -- Assim, e tendo em consideração a população envelhecida do concelho de Vinhais, deve a Câmara Municipal deliberar no sentido mais vantajoso para a IPSS de Tuizelo, a funcionar como Centro de Dia, dado que a pretensão do referido empréstimo é a realização de obras no sentido de aumentar as suas funções, designadamente apoio domiciliário aos seus utentes. -----

Neste sentido, e tal como dispõe a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, deve a Câmara Municipal “*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social...*”. -----

Atento o exposto, entende-se, salvo melhor opinião, que deve a Câmara Municipal deliberar no sentido da alienação gratuita (doação), expressa na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º. -----

Contudo, considera-se que da referida doação deve constar uma cláusula de reversão, nos termos do artigo 960.º do Código Civil, no sentido de garantir que o bem imóvel doado não seja destinado a fim diverso, designadamente que não esteja relacionado com atividades desenvolvidas no âmbito da solidariedade social. -----

Considera-se de crucial relevância a questão de saber se a doação de um bem imóvel pela Câmara Municipal tem ou não de ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal.

O artigo 25.º, n.º 1, alínea i) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro consagra que compete à assembleia municipal, “*Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º*”. -----

Perante a redação deste artigo, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, conclui-se que o assunto em análise (doação do bem imóvel (Escola Primária de Tuizelo) à IPSS) não tem de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, dado que o valor patrimonial do referido bem não é superior a 1000 vezes a RMMG. -----

Em Conclusão: -----



Após uma análise detalhada e conscienciosa do assunto em causa, considera-se que sendo a hipoteca uma garantia real, e não podendo a Câmara Municipal conceder garantias reais, consequentemente não pode deliberar no sentido de dar de hipoteca a favor de terceiro (Banco) o bem imóvel (Escola Primária de Tuizelo) como garantia de um crédito concedido à IPSS de Tuizelo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respetivas competências, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, permitindo assim à Câmara Municipal, quer a alienação gratuita (doação), quer a alienação onerosa, nos termos consagrados nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º, respetivamente. -----

Neste sentido, e após estudo das duas hipóteses desenvolvidas ao longo do presente parecer, considera-se que a solução mais célere e vantajosa, no sentido de ser concedido empréstimo bancário à Instituição Particular de Solidariedade Social da Freguesia de Tuizelo é através da alienação gratuita (doação), na qual deve estar prevista uma cláusula de reversão, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do artigo 960.º do Código Civil.”-----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o Centro Social e Paroquial de Tuizelo, concluiu as obras de adaptação do edifício onde funcionou a escola primária de Tuizelo. -----

Pretendia contrair um empréstimo para acabar de pagar ao empreiteiro, no entanto o banco financiador pedia-lhe uma garantia. A única forma de se poder ajudar este Centro Social era através da alienação gratuita a esta IPSS. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que não existe nenhuma proposta para ser votada, razão pela qual não pode haver uma deliberação sobre o assunto. O documento presente é apenas um parecer, o qual invoca as alíneas g) e h), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se refere à figura da alienação, no entanto, o legislador nunca faz menção à doação. Seria aconselhável esclarecer se existe jurisprudência acerca da figura “o enquadramento legal da alienação gratuita”. ----



Após discussão do assunto em causa, foi decidido retirar o assunto da Ordem do Dia e ser presente à próxima reunião deste Órgão para deliberação. -----

16 – PESSOAL – CONTRATO DE AVENÇA: -----

16.1 – EMPRESA HENRITED, UNIPESSOAL – RENOVAÇÃO. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Tendo em atenção que, foi celebrado um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença, com a empresa Henrited, Unipessoal, Ld.^a, na área de engenharia eletrotécnica; -----

Tendo em atenção que ainda se encontram a decorrer algumas tarefas objeto da contratação em causa, designadamente: -----

- Elaboração do procedimento concursal a nível internacional para o fornecimento de energia ao Município de Vinhais; -----
- A elaboração e acompanhamento das candidaturas “Energia-Eficiência Energética na iluminação pública e Edifícios Municipais”, ao programa 2020, para além de outras tarefas que lhe foram entregues; -----

Tendo em atenção que não é benéfica a substituição dos técnicos a meio dos procedimentos; -----

Porque existe dotação orçamental para o efeito; -----

Proponho à Câmara Municipal, que autorize, ao abrigo do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a renovação do prazo do contrato em regime de avença, celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 32.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a empresa Henrited, Unipessoal, para a prestação de serviços no âmbito de engenharia eletrotécnica, por mais um ano.” -----



O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes declara que vota contra, mais um ano, pelo motivo da Câmara Municipal ter um engenheiro eletrotécnico no mapa de pessoal que podia desempenhar estas funções e considera abusiva a utilização dos meios e instalações propriedade do Município, por para da empresa em causa. -----

Após discussão do assunto em causa, e uma vez que se encontram reunidos os requisitos previstos nas alíneas a) a c), do n.º 6, do art.º 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi deliberado, por maioria com quatro votos a favor, uma abstenção do Senhor Vereador Amândio José Rodrigues e um voto contra do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a empresa Henrited, Unipessoal, Ld.ª, por mais um ano. -----

17 – AQUISIÇÃO DE LIVROS – “QUANDO FOR GRANDE, QUERO SER...”. ---

Foi presente uma carta, enviada por e-mail, pelo escritor Vítor Morais, natural da aldeia de Espinhoso, e residente na ilha da Madeira, onde solicita apoio financeiro no valor de quatrocentos euros (400,00 €) para pagamento ao ilustrador do seu novo livro, ou eventualmente, colaboração na aquisição de cem exemplares ao preço unitário de doze euros (12,00 €). -----

Encontra-se junto outro e-mail onde vinha manuscrito um parecer do Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Morais Afonso, do seguinte teor: -----

“Depois de ter lido a história a editar, que me foi enviada em suporte digital, concluo que se trata de uma história interessante, cuja ação decorre no campo e o protagonista é filho de agricultor.-----

Trata-se de um pequeno conto infantil que decorre no concelho de Vinhais e cujo autor/requerente solicita um apoio de 400 € para o mesmo ser ilustrado por um conceituado ilustrador madeirense. -----

Outra forma de apoio pode ser através da aquisição de 100 exemplares. No entanto entendo, salvo melhor opinião, que a autarquia, se a câmara entender, deverá optar pela primeira opção ficando, também o logotipo do município, a constar do livro. -----
Será, essencialmente, o apoio a um escritor local com mais obra publicada.” -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, e atribuir um apoio monetário no valor de quatrocentos euros (400,00 €), destinado à ilustração do referido livro, do qual deve constar o logotipo do Município de Vinhais. -----

18 – ANÁLISES DE ÁGUAS PARA CONSUMO DOMÉSTICO. -----

No seguimento da intervenção do Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, no período de antes da Ordem do Dia, da reunião datada de 12 de outubro do corrente ano, acerca das análises à água para consumo doméstico, efetuadas pela Autoridade de Saúde, foram presentes os esclarecimentos, prestados pela Empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Sa. e pela técnica superior de engenharia do ambiente, do Município de Vinhais, acerca deste assunto, os quais foram previamente enviados aos Senhores Vereadores por fotocópia. -----

Tomado conhecimento. -----

19 - 12.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 12.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 12.^a Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de duzentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove euros (275.249,00 €) e a 12.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de cento e nove mil euros (109.000,00 €). -----

20 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----



E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição),
da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----